



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

CONSELHO ESTADIAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005239/2024-22

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 121/2024

Aprova o Parecer CEE/PI nº 119/2024, favorável à renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2028, do Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Dra. Josefina Demes, na cidade de Floriano (PI), com determinações e recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 148-A/2023,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 119/2024, relatado pelo Conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva, na Sessão Plenária do dia 27 de junho de 2024, favorável à renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2028, do Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Dra. Josefina Demes, na cidade de Floriano (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 119/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 121/2024 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 16/07/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 16/07/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013519806** e o código CRC **9769E410**.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.005223/2024-10

PARECER CEE/PI Nº 119/2024

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2028, do Curso de BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, do Centro Integrado de Educação Superior - CIES, Campus “Dra. Josefina Demes” da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, em Floriano (PI), com determinações e recomendações.

PROCESSO: CEE/PI nº 148-A/2023 de 07/06/2023

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

APROVADO: 27/06/2024

I- HISTÓRICO

Em análise o Processo CEE/PI nº 148-A/2023, solicitando a renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, Campus “Dra. Josefina Demes”, em Floriano (PI).

O Curso teve seu último ato autorizativo dado pelo Decreto Estadual nº 18.898/2021, publicado no DOE de 30/07/2021, Resolução CEE/PI nº 027/2021, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 026/2021, favorável à renovação de reconhecimento até 31 de agosto de 2021.

O Centro Integrado de Educação Superior “Dra. Josefina Demes”, que funciona na cidade de Floriano (PI), oferta os seguintes cursos: Licenciaturas (05) - História, Geografia, Pedagogia, Letras/Português e Educação Física; e, Bacharelados (05) - Administração, Ciências Contábeis, Direito, Ciências da Computação e Enfermagem.

O conjunto de documentos do Curso de Bacharelado em Administração recebeu a numeração 148-A/2023.

O regime escolar do curso é regular, presencial, com 40 vagas anuais (consta no processo que serão duas (02) entradas semestrais); turnos tarde e noite; número de ingressantes e matriculados de 2022.1 a 2022.2 - 23 ingressantes e 146 alunos matriculados; a carga horária do curso é 3.060 horas-aula - Formação Básica Instrumental: 840h/a e Formação Profissional: 1.260 h/a e, Eletivas e Complementares: 180 h/a; TCC - 120 horas, Estágio Supervisionado - 300 horas; AACC's - 180 horas; conteúdos de estudos quantitativos e suas tecnologias – 180 horas. Integralização mínima de oito semestres (04 anos) e máxima de dezesseis semestres (08 anos) – conforme consta no item VI “do regimento” (folha 111 do processo).

O curso conta com 06 (seis) docentes efetivos (03 DE e 03 TI 40 h, sendo 03 mestres e 03 especialistas) e atualmente 02 substitutos (01 TI 40 h e 01 TP 20 h). O quadro total de docentes do

Campus é de 15 doutores, 35 mestres e 12 especialistas. O currículo do Coordenador, Professor Mestre Diego Souza de Medeiros é apresentado no processo.

O resultado do curso no Exame Nacional de Desempenho – ENADE, desde sua criação é apresentado na tabela abaixo:

2006		2009		2012		2015		2018		2022	
ENADE	CPC										
-	-	3	s/c	-	s/c	2	3	3	3	3	3

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pelas Portarias ADM/CEE/PI n^{os} 076/2023 e 100/2023, composta por: Dr. Kelsen Arcangelo Ferreira e Silva, presidente, Dra. Maria de Lourdes de Melo Salmito Mendes e o Esp. Geraldo de Castro Gomes.

II– RELATÓRIO

Nos autos do processo, consta a documentação do curso, os últimos atos autorizativos, Parecer e Resolução, além do seu Projeto Político Pedagógico com informações circunstanciadas referentes à descrição dos aspectos administrativos e pedagógicos do curso (breve histórico do Campus “Dra. Josefina Demes”, caracterizações do Campus, Infraestrutura do Campus), a gestão do curso (objetivo geral e objetivos específicos), perfil do administrador (competências e habilidades), conteúdos curriculares, organização curricular, linhas de formação/habilitações, atividades acadêmicas curriculares complementares, grade curricular, ementas bibliográficas, práticas pedagógicas e métodos de ensino-aprendizagem, estágio supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso, sistema de avaliação do aproveitamento escolar: pressupostos básicos, infraestrutura física e tecnológica de materiais e de recursos humanos, conectividade com cursos sequenciais, cursos tecnológicos e cursos de pós-graduação, implementação, acompanhamento e avaliação do processo de implantação e adaptação da nova grade curricular, bibliografia; descrição das instalações físicas e equipamentos utilizados no Curso com destaque para os laboratórios, salas de aula, números de computadores, formas de acesso às redes de informação e comunicação; relatório parcial de Autoavaliação Institucional da UESPI/2018; indicadores de qualidade da Educação Superior 2018 e resultado ENADE 2018. Convêm ressaltar que o PPC apresentado no bojo do processo em tela corresponde ao ano de 2013, porém foi enviado ao CEE/PI, via sei, Processo nº 00089.009339/2024-24, 80 (oitenta) novos PPC’s aprovados em 2023 pelos conselhos superiores e, que um dos é o do curso de Bacharelado em Administração do CIES/UESPI de Floriano, com todas as atualizações.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões, conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

1. Contexto educacional: Suficiente, Justificativa: O PPC da IES contempla os aspectos de natureza econômica, social, ambiental, cultural e político. No aspecto econômico, destaca as influências e contribuições do setor de comércio, serviços e indústria, assim como do polo de saúde da capital e região e o setor educacional. No âmbito social, o PPC possui como disciplinas optativas as disciplinas de Libras e

Relações étnico-raciais. No âmbito ambiental não contempla ações e/ou informações voltadas para essa temática, nem ações desenvolvidas nesse tema. O PPC apresenta as políticas sociais no âmbito do curso, a citar: monitoria de ensino, Programa de Nivelamento, Regime de Atendimento Domiciliar, Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPPS), Ouvidoria, Políticas de Apoio ao Egresso. Ao mesmo tempo, não possui uma política de acessibilidade bem definida e implantada. **S/C coordenador.**

2. Políticas institucionais no âmbito do curso: Suficiente - Justificativa: As políticas institucionais no âmbito do curso (ensino, pesquisa e extensão) estão previstas no PDI e alinhadas com a proposta do PPC. A comissão observou na reunião com docentes e discentes, assim como nas informações apensadas no PPC a existência de eventos e cursos de extensão, projetos de PIBIC e projeto de pesquisa. No entanto, em conversa com os discentes, observou-se o desconhecimento desses quanto a algumas políticas assistenciais destinadas aos mesmos. **Comentário do Coordenador:** Acerca das políticas de Assistência Estudantil, na UESPI são realizadas por um setor específico dentro da PREX (Pró Reitoria de Extensão) Assuntos Estudantis e Comunitários e são divulgados os editais dos programas. A nível de Campus, divulgamos entre os discentes de forma presencial e através das mídias digitais. Entretanto, todo o processo de seleção é realizado por esse setor em Teresina.

3. Objetivos do curso: Muito Bom - Justificativa: Embora a bibliografia precise de uma rápida e profunda atualização, constando-se in loco a existência de poucos e antigos exemplares e a inexistência de periódicos na área. **S/C do Coordenador.**

4. Perfil profissional do egresso: Suficiente - Justificativa: O perfil do egresso está delineado de acordo com as diretrizes curriculares nacionais. Constam no PPC vigente a Resolução CNE/CES nº 5/2021, a qual serve de balizamento para a construção do perfil do egresso do curso de graduação em administração da Universidade Estadual do Piauí. **S/C do Coordenador.**

5. Estrutura curricular (Considerar como critério de análise também a pesquisa e a extensão, caso estejam contempladas no PPC): Suficiente - Justificativa: A estrutura curricular do curso é flexível, oportunizando ao aluno estágio obrigatório e não obrigatório, monitoria, atividades de extensão e atividades complementares. A interdisciplinaridade proposta em PPC é comprovada pelos regimentos de TCC, estágio, atividades complementares, editais de monitoria, projetos de extensão e de pesquisa. A flexibilidade também é perceptível no momento em que é possível ao discente do curso “pagar” uma disciplina em outro campus da IES devido à uniformidade de matriz curricular. A carga horária do curso atende ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Administração (3.030 horas/a). A relação teoria e prática descrita no PPC ocorre de forma incipiente, conforme relatos discentes e docentes, concentrando-se nos períodos de estágio obrigatório e quando da realização de estágios não obrigatórios por algum aluno. A comissão sugere, diante da reformulação do PPC vigente no curso, a inclusão do componente curricular Seminário de Integração do Curso, o qual propõe a apresentação da IES, do Campus e do Curso em suas normas e regulamentos de funcionamento. **S/C do Coordenador.**

6. Conteúdos curriculares: Suficiente - Justificativa: Sobre os conteúdos curriculares relativos às políticas ambientais, são verificados na ementa e bibliografia da disciplina ESG (Environmental, Social & Governance), ressaltando-se a desatualização do acervo bibliográfico. Quanto ao ensino relativo aos direitos humanos e de educação das relações ético-raciais para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, assim como libras, esses temas figuram no rol de disciplinas optativas. Ressalta-se que, embora cumpram uma exigência legal, essas disciplinas nunca foram ofertadas pelo curso, conforme comprovação *in loco* na entrevista com os alunos e análise dos planos de ensino. **Comentário do Coordenador:** É preciso ressaltar que atualmente o curso de Administração trabalha com 2 PPCs. Um mais ANTIGO que rege as ações de 3 turmas mais avançadas e o NOVO PPC aprovado no final de 2023 que está em vigor para turma ingressou em 2024. Dessa forma, no PCC NOVO ainda não tivemos a possibilidade de ofertar a disciplina ESG (Environmental, Social & Governance), pois temos apenas o bloco 1 operando com esse PPC. Em relação as outras turmas do PCC ANTIGO, temos as disciplinas de Gestão Ambiental, Libras entre outras disciplinas (inclusive a disciplina de Libras foi ofertada no semestre passado). Acerca da Bibliografia da disciplina ESG procuramos trazer bibliografias atuais (2020, 2021, 2022) momento de discussão do PPC para discutir as pressões institucionais e as forças mercadológicas impulsionadores das questões socioambientais; Novas Economias; Tendências relacionadas à gestão socioambiental; os principais conceitos e lentes que contextualizam os principais temas: responsabilidade social, sustentabilidade empresarial, criação de valor compartilhado, negócios de impacto, capitalismo de

stakeholders; inovações rumo ao ESG (inovações sociais, sustentáveis e tecnológicas); Práticas e desenvolvimento de projetos sociais, ambientais e de governança.

7. Metodologia: Suficiente - Justificativa: A proposta metodológica para o curso contempla a adoção de práticas pedagógicas diversificadas, respeitando a autonomia do professor e do aluno, sempre que possível compartilhada entre os professores do curso e seus discentes. O processo de ensino e aprendizagem contempla em sua metodologia, além das aulas expositivas, o incentivo a práticas como: discussão em sala; trabalhos individuais e em grupos; pesquisas extra sala; jogos e simulações; visitas técnicas; participação em palestras e seminários; iniciação científica; produção intelectual na área de administração, estágios obrigatórios e não obrigatórios. Em conversa com os discentes foi observado que o laboratório de informática do campus não atende de forma satisfatória aos discentes pelo quantitativo de computadores disponíveis. Levando em consideração estes pressupostos, as atividades acadêmicas do curso de Bacharelado em Administração são desenvolvidas com enfoque que se articula com os contextos profissional e social, e privilegia a interdisciplinaridade. A proposta metodológica centra-se nos princípios pedagógicos do fazer e aprender, determinando a utilização de estratégias, atividades e tecnologias que permitam ao aluno mobilizar, articular e colocar em ação conhecimentos, habilidades, atitudes e valores necessários para o desempenho eficiente e eficaz das atividades requeridas pela natureza do trabalho. A proposta metodológica definida, para o curso de Bacharelado em Administração da UESPI considera os seguintes parâmetros para o ensinar e o aprender: Promoção da articulação entre a teoria e a prática; Aproximação entre o conhecimento, o aluno, a realidade e o mundo do trabalho onde ele se insere; A apropriação de competências duráveis sob a forma de conhecimentos, desenvolvimento de habilidades, hábitos e atitudes gerais e específicas; Transposição do conhecimento para as variadas situações da vida e da prática profissional. **S/C do Coordenador.**

8. Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório para os cursos que contemplam estágio no PPC: Muito bom.

9. Atividades complementares. Obrigatório para os cursos que contemplam atividades complementares no PPC: Muito Bom,

10. Trabalho de conclusão de curso (TCC) Obrigatório para os cursos que contemplam TCC no PPC: Muito Bom - Justificativa: O Curso de Bacharelado em Administração adota o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em caráter obrigatório, a ser desenvolvido individualmente, sob a forma de monografia, conforme disposto no art. 9º da Resolução CES/CNE nº 04 de 13 de julho de 2005.

11. Apoio ao discente: Muito Bom.

12. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso: Suficiente - Justificativa: Em análise do PPC do curso, identifica-se que a Coordenação de Administração articula-se com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) para promover ações decorrentes da auto avaliação institucional, baseadas no relatório anual da CPA. Além disso, os relatórios gerados pelas Comissões de verificação in loco (avaliação externa) são contemplados com uma análise geral para a criação de ações de saneamento das deficiências apontadas. O desempenho dos alunos no ENADE é balizador de uma série de ações, como: capacitação discente para a compreensão do ENADE; Oficina de capacitação docente para a elaboração de itens no padrão BNI/ENADE. Dessa forma, as ações desenvolvidas como resultado dos processos de avaliação estão incorporadas ao cotidiano do curso (CPC, ENADE, Avaliação externa e auto avaliação) de uma forma integrada e articulada com a Coordenação de curso, Diretoria e CPA. Em entrevista com a CPA setorial observou-se que a mesma no campus funciona para aplicação de questionários, mas que não há um feedback para a comunidade acadêmica do campus quanto aos resultados da avaliação institucional, assim como não foram relatadas ações no curso provenientes dos resultados da avaliação institucional. Constatou-se também na visita *in loco* que recomendações anteriores de outras comissões e da CPA, a citar por exemplo: acervo da bibliografia, infraestrutura e atualização do PPC não foram atendidos. Na avaliação externa, o CPC obteve conceito 03 (três) e no ENADE conceito 03 (três). **S/C do Coordenador.**

13. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs – no processo de ensino-aprendizagem: Suficiente, Justificativa: As Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's, demonstradas nas salas de aula com datashow, acesso à internet via wi-fi no campus, Sistema Acadêmico de Gestão (Aluno on-line), sala de

vídeo e laboratório com computadores. Porém, pode ser melhorado desde que o acesso ao laboratório seja facilitado aos discentes com a gestão da coordenação. O quantitativo de máquinas/equipamentos de informática não atende à demanda de alunos do curso de modo satisfatório. **Comentário do Coordenador:** Com relação ao acesso dos discentes aos computadores e laboratórios é interessante destacar que o Campus possui 2 laboratórios de informática. Um deles é usado para consulta dos discentes, aberto em todos os turnos, e o outro utilizado para aulas (esse precisa ser agendado previamente pelo professor para uso). Durante a visita, a comissão conheceu apenas um pelo fato do Campus está passando por uma reforma e com isso teve que desmontar um desses laboratórios para ampliação da estrutura.

14. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem: Excelente.

15. Número de vagas: Suficiente - Justificativa: O número de vagas prevista no PPC é de 40 vagas anuais. Porém na visita *in loco* constatou-se pelas entrevistas com os docentes que essas vagas não têm sido preenchidas em sua totalidade. Fato esse justificado em reunião pela diretora do campus em decorrência do contingente de carteiras que as salas comportam e de salas, em especial por uma reforma que se inicia no campus. Outro aspecto relatado e observado refere-se ao quantitativo de vagas ofertado anualmente em detrimento às limitações do espaço, contrastando com a demanda regional para a área de administração.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,39 (um vírgula trinta e nove)**.

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

1. Atuação do Núcleo Docente estruturante – NDE: Muito Bom - Justificativa: O Núcleo Docente Estruturante - NDE é um órgão consultivo que se constitui por Professores do Curso, com atribuições acadêmicas desde a concepção do PPC, acompanhamento e avaliação, propondo a atualização periódica do projeto pedagógico do curso. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação é um conceito criado pela Portaria MEC nº 147/2007 com o intuito de qualificar a participação docente no processo de criação e consolidação de um curso de graduação. O NDE do Curso está estruturado e institucionalizado por meio da Portaria Nº 012/2024, de 27 de março de 2024 da Diretoria do Campus Dr.a Josefina Demes / Floriano - PI, que no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria 0045/21 e o Art. 14 Inciso X do Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí – UESPI resolveu revogar a Portaria da Diretoria UESPI CDJD no 002/2023 e reconstituir a composição do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Bacharelado em Administração da Universidade Estadual do Piauí – UESPI / Campus Dra. Josefina Demes; conforme membros abaixo especificados, sob a presidência do primeiro. 1. Diego Souza de Medeiros (Efetivo); 2. Indira Gandhi Bezerra de Sousa (Efetivo); 3. Ariete Ferreira Costa Bento (Efetivo); 4. Antônio Carlos Mendes da Rocha (Efetivo) 5. Laércio Ramon da Silva Nascimento (Substituto). A documentação demonstra que o NDE realiza um acompanhamento sistemático que favorece a consolidação e implementação do PPC bem como as atribuições previstas nele e na Resolução CEPEX n 36/2014. O Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso estabelece ainda regras complementares de operacionalização do TCC, visando o disciplinamento de prazos de elaboração e entrega dos trabalhos destinados. As regras do curso estão no Regulamento do TCC, aprovado pelo Colegiado de Curso e seguem as estabelecidas pela Resolução CEPEX no. 003/2021. **S/C do Coordenador.**

2. Atuação do(a) Coordenador(a): Excelente.

3. Experiência profissional de magistério superior e de gestão acadêmica do(a) Coordenador(a). Muito Bom.

4. Regime de trabalho do(a) Coordenador (a) do Curso. Obrigatório para cursos presenciais: Muito bom.

5. Titulação do corpo docente do curso. (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas): Excelente.

6. Titulação do corpo docente – percentual de doutores. (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas): Muito Bom - **Justificativa:** Após análise documental nós da comissão avaliadora constatamos que o curso em Administração da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Dra. Josefina Demes em Floriano, tem 06 (seis) professores efetivos. Desse contingente, 02 (dois) são doutores, significando que o curso possui 33,33 do corpo docente com titulação de doutores. **Comentário do Coordenador:** Ressaltamos que mais dois professores estão cursando doutorado e breve serão doutores.

7. Regime de trabalho do corpo docente do curso. (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas): Muito Bom. **Comentário do Coordenador:** Além dos 06 professores efetivos, o curso conta atualmente com mais 03 professores substitutos (na época da avaliação) e a colaboração de professores efetivos de áreas específicas como matemática, contabilidade, direito e afins.

8. Experiência profissional do corpo docente. (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas): Excelente.

9. Experiência de magistério superior do corpo docente. (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas): Excelente.

10. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente: Muito Bom.

11. Produção científica, cultural, artística e tecnológica. (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas): Excelente

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,34 (um vírgula trinta e quatro)**.

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS

1. Gabinetes de trabalho para professores: Insuficiente - Justificativa: Na visita *in loco* observou-se que não há um espaço exclusivo para os docentes de tempo integral, havendo na verdade uma única sala para uso coletivo a ser compartilhada pelos professores do curso de Administração e de outros cursos, contendo mesa coletiva com cadeiras, sofá e bancada para trabalho docente, armários e bebedouro, não atendendo de modo satisfatório aos docentes do curso. **S/C do Coordenador.**

2. Espaço de trabalho para Coordenação do Curso e Serviços acadêmicos: Suficiente, Justificativa: O espaço de trabalho do coordenador do curso é compartilhado com outras coordenações, a qual a possui uma climatização adequada por aparelho de ar condicionado, possui iluminação natural/artificial, mesas com computadores de cada coordenação, além de alguns armários e arquivos e impressora de uso compartilhado. Entretanto, o espaço não possibilita à coordenação espaço adequado para atendimento individualizado de docentes e discentes do curso quando necessário. Ressalta-se ainda a necessidade de substituição de parte do mobiliário por suas condições atuais. **S/C do Coordenador.**

3. Sala de professores. (Para fins de autorização, considerar as salas de aula implantadas para os dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas): Suficiente - Justificativa: Na visita *in loco*, observou-se que o espaço coletivo para os docentes da IES possui uma sala para uso coletivo de todos os docentes da IES. A sala possui uma mesa grande com cadeiras para uso docente. Possui ainda climatização e iluminação artificial, além de uma geladeira e televisão, mas não possuem equipamentos de informática disponível e não possuem armários para a guarda individual de pertences. Os professores contam com um banheiro masculino e outro feminino próximos da sala. **S/C do Coordenador.**

4. Salas de aula (Para fins de autorização, considerar as salas de aula implantadas para os dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas): Suficiente - Justificativa: As salas de aula destinadas ao curso não são amplas, comportando até 40 alunos em sua capacidade máxima. As salas atendem as necessidades institucionais, apresentando carteiras escolares novas, boa climatização através

de splits (dois), iluminação artificial/natural e com recursos de tecnologia (Datashow), possuem mesa e cadeira para docentes. O curso de Bacharelado em Administração conta atualmente com 3 (três) salas de aulas, amplas e iluminadas, medindo aproximadamente 54 m, projetadas para comportarem em média 40 discentes (tem-se três turmas em andamento). Outro aspecto relevante, é o quantitativo insuficiente de salas de aula para utilização do curso, o que dificulta a oferta regular dos blocos letivos pela coordenação, uma vez que as salas disponíveis comprometem até uma possível expansão na oferta de vagas em detrimento ao potencial econômico da região. **Comentário do Coordenador:** Como estamos iniciando uma reforma esperamos que a nossa estrutura seja melhorada após o término.

5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática (Para fins de autorização, considerar os laboratórios de informática implantados para os dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas): Insuficiente, Justificativa: O campus possui dois pequenos laboratórios de informática climatizados com poucos computadores disponíveis para uso de docentes e discentes dispostos em bancadas/cadeiras. O curso utiliza-se de 01 (um) Laboratório de Informática, projetado para comportar 15 computadores, contando atualmente com 12 máquinas em funcionamento, destinados às aulas práticas do curso. Vale ressaltar que, o mesmo é compartilhado com os demais Cursos da Instituição. Ressalta-se que foi informado a existência de um processo em tramitação para reforma dos laboratórios de informática.

Comentário do Coordenador: Como já mencionado o acesso dos discentes aos computadores e laboratórios, é interessante destacar que o Campus possui 2 laboratórios de informática; um deles é usado para consulta dos discentes, aberto em todos os turnos, e o outro utilizado para aulas (esse precisa ser agendado previamente pelo professor para uso). Durante a visita, a comissão conheceu apenas um desses laboratórios pelo fato do Campus está passando por uma reforma e, com isso, o outro foi desmontado para ampliação da estrutura.

6. Bibliografia básica: Insuficiente - Justificativa: O acervo bibliográfico básico do curso é um aspecto relevante que em muito compromete o funcionamento do mesmo. O acervo, além de ser insuficiente para a demanda e quantitativo, encontra-se desatualizado. A contar ainda que a biblioteca necessita de ampliação e de melhorias em sua infraestrutura, mobiliário e equipamentos de informática. Em entrevistas, foi informada a existência de propostas de aquisição de uma biblioteca virtual, a ser confirmada em avaliações futuras. Identificou-se nas entrevistas que a necessidade de uma revitalização na biblioteca e no acervo da mesma é uma requisição antiga da comunidade acadêmica do campus. **Comentário do Coordenador:** Esperamos que, com a reforma, os espaços sejam revitalizados e que nossa biblioteca melhore. Com relação ao acervo, foi informado à comissão que alguns dos nossos livros mais novos estavam sendo encaixotados para fins da reforma. Ao mesmo tempo que compreendemos que necessitamos de mais obras, inclusive, mais atuais, e aguardamos que a biblioteca virtual contribua com essas questões.

7. Bibliografia complementar: Insuficiente - Justificativa: O acervo bibliográfico complementar do curso é um aspecto relevante que em muito compromete o funcionamento do curso. O acervo, além de ser insuficiente para a demanda e quantitativo do curso, encontra-se desatualizado. A contar ainda que a biblioteca necessita de ampliação e de melhorias em sua infraestrutura, mobiliário e equipamentos de informática. Em entrevistas, foi informada a existência de propostas de aquisição de uma biblioteca virtual, a ser confirmada em avaliações futuras. Identificou-se nas entrevistas que a necessidade de uma revitalização na biblioteca e no acervo da mesma é uma requisição antiga da comunidade acadêmica do campus. **Comentário do Coordenador:** Com relação ao acervo, foi informado a comissão que alguns dos nossos livros mais novos estavam sendo encaixotados para fins da reforma. Ao mesmo tempo que compreendemos que necessitamos de mais obras, inclusive, mais atuais e aguardamos que a biblioteca virtual contribua com essas questões.

8. Periódicos especializados: Não existente - Justificativa: Não foram encontrados na visita *in loco* periódicos especializados na área de administração, corroborando com a necessidade urgente de atualização e melhoria da bibliografia básica e complementar do curso. A contar ainda que a biblioteca necessita de ampliação e de melhorias em sua infraestrutura, mobiliário e equipamentos de informática. Em entrevistas foi informada a existência de propostas de aquisição de uma biblioteca virtual, a ser confirmada em avaliações futuras. Identificou-se nas entrevistas que a necessidade de uma revitalização

na biblioteca e no acervo da mesma é uma requisição antiga da comunidade acadêmica do campus. **S/C do Coordenador.**

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,67 (zero vírgula sessenta e sete).**

Comentário final do Coordenador:

“Todos os pontos foram observados, para alguns essa coordenação fez alguns comentários ressaltando alguns pontos. Respeitosamente, agradecemos a comissão pela visita, e por fim gostaríamos de ressaltar que o nosso Campus está passando por uma reforma e com isso temos a expectativa que no futuro o nosso curso funcione de forma ainda melhor. Att, Coordenação do Curso de Administração.”

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso, concedendo-lhe o Conceito Final **3,4 (três vírgula quatro)** ao Curso, somatório entre as três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 3 (três)**, em uma escala que vai de 1 a 5.

III– CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Em face ao exposto e com as informações contidas nos autos dos processos e, do relatório da comissão verificadora, encaminho ao plenário:

1. Autorizar a renovação de reconhecimento do Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, Campus “Dra. Josefina Demes” da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Floriano (PI), até 31 de agosto de 2028.

2. Determinar que, no prazo de 180 dias, a instituição apresente a este CEE:

a) Demonstração do apoio a utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) aos docentes e discentes.

b) Plano de normas para utilização, segurança e funcionamento do laboratório de práticas.

3. Recomendar que a instituição:

a) Providencie gabinetes de trabalho para os professores do Curso, adequando às condições de funcionamento e segurança dos estudantes.

b) Amplie do espaço destinado à sala dos professores e para a coordenação do Curso. O campus possui apenas uma sala para todos os professores da Instituição e uma única sala para todos os coordenadores.

c) Adquira acervo bibliográfico compatível ao legalmente recomendado, já que as bibliografias (básica e complementar) são insuficientes. E fazer assinatura de periódicos próprios para o Curso.

d) Melhore os laboratórios e equipamentos de informática de modo a contemplar os estudantes do Curso de Bacharelado em Administração.

e) Melhore a acústica das salas de aula.

O cumprimento dessas recomendações será condição para a próxima renovação de reconhecimento do Curso, sob pena de não autorização do mesmo.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 16/07/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013524649** e o código CRC **7C030587**.



DECRETO Nº 23199, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em História e Licenciatura em Matemática - EaD, nos Polos de Apoio Presencial em Marcos Parente-PI, São João do Piauí-PI, Simplicio Mendes-PI, Luís Correia-PI, Pio IX-PI e Simões-PI; de Bacharelado em Agronomia, Campus "Prof. Barros Araújo", em Picos-PI, e de Bacharelado em Administração, Campus "Dra. Josefina Demes", Floriano-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Sistema do Ensino do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO o Ofício nº 2818/2024/FUESPI-PI/GAB, de 24 de julho de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.049634/2024-17,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos seguintes cursos superiores da Universidade Estadual do Piauí, na forma que segue:

I - Núcleo de Educação a Distância - NEAD: Licenciatura em História e Licenciatura em Matemática - EaD, ofertados na modalidade Educação a Distância nos Polos de Apoio Presencial em Marcos Parente-PI, São João do Piauí-PI, Simplicio Mendes-PI, Luís Correia-PI, Pio IX-PI e Simões-PI, conforme Resolução CEE/PI nº 075/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 067/2024 e seu Anexo Único, favorável à renovação de reconhecimento dos cursos até 31 de agosto de 2026;

II - **Campus** Prof. Barros Araújo, em Picos-PI: Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 083/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 075/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

III - **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano-PI: Bacharelado em Administração, conforme Resolução CEE/PI nº 121/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 119/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2028.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 07/08/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 07/08/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013794801** e o código CRC **36D22931**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00011.049634/2024-17

SEI nº 013794801

2. 3º SGT CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA **.7855-**

Art. 2º Os policiais militares convocados, enquanto durar a convocação, fazem jus à gratificação de retorno à atividade, nos valores previstos no art. 13, da Lei Estadual nº 5.755, de 08 de maio de 2008, conforme suas graduações.

Parágrafo único. Atendidos os requisitos legais, os policiais militares convocados também tem direito a percepção de diárias, sem prejuízo do disposto no art. 6º, do Decreto Estadual nº 13.556, de 27 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Os policiais militares convocados ficam adidos à Divisão do Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada - DNVR, na forma do art. 5º do Decreto Estadual nº 13.556, de 27 de fevereiro de 2009.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(assinado digitalmente)

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário da Segurança Pública

SEI nº 013816008

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 23132, datada de 7 de agosto de 2024.)

DECRETO Nº 23.199, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em História e Licenciatura em Matemática - EaD, nos Polos de Apoio Presencial em Marcos Parente-PI, São João do Piauí-PI, Simplicio Mendes-PI, Luís



Correia-PI, Pio IX-PI e Simões-PI; de Bacharelado em Agronomia, Campus "Prof. Barros Araújo", em Picos-PI, e de Bacharelado em Administração, Campus "Dra. Josefina Demes", Floriano-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Sistema do Ensino do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO o Ofício nº 2818/2024/FUESPI-PI/GAB, de 24 de julho de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.049634/2024-17,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos seguintes cursos superiores da Universidade Estadual do Piauí, na forma que segue:

I - Núcleo de Educação a Distância - NEAD: Licenciatura em História e Licenciatura em Matemática - EaD, ofertados na modalidade Educação a Distância nos Polos de Apoio Presencial em Marcos Parente-PI, São João do Piauí-PI, Simplício Mendes-PI, Luís Correia-PI, Pio IX-PI e Simões-PI, conforme Resolução CEE/PI nº 075/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 067/2024 e seu Anexo Único, favorável à renovação de reconhecimento dos cursos até 31 de agosto de 2026;

II - **Campus** Prof. Barros Araújo, em Picos-PI: Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 083/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 075/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

III - **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano-PI: Bacharelado em Administração, conforme Resolução CEE/PI nº 121/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 119/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2028.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo



SEI nº 013794801

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 23133, datada de 7 de agosto de 2024.)

DECRETO Nº 23.208, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Altera o Decreto nº 21.866, de 07 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e XIII do art.102 da Constituição do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI nº 14/2024, de 01 de agosto de 2024, da Secretaria de Estado da Fazenda, e demais documentos constantes no SEI nº 00009.019410/2024-20,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 21.866, de 07 de março de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso XIV do art. 178 do Anexo IV - Benefícios Fiscais:

"Art. 178. (...)

(...)

XIV - veículos automotores novos classificados nos códigos da NCM-SH, relacionados na tabela XVIII da Parte 1 do Anexo X - Substituição Tributária, e na Parte 3 deste Anexo, e os veículos novos motorizados classificados na posição 8711 da NCM - SH, nas saídas internas e nas importações do exterior, até 31 de dezembro de 2032, realizadas por estabelecimentos localizados neste Estado, de forma que a carga tributária resulte num percentual de 12% (doze por cento), aplicando-se a redução somente nas operações oriundas de estabelecimento industrial e importador, observado o disposto nos § 16, dispensado o estorno do crédito proporcional à redução concedida, previsto no art. 58, inciso V deste Regulamento;

(...)" **(NR)**

II - o inciso XIX e § 14 ao art. 175 do Anexo IV - Benefícios Fiscais:

